



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SANTA LUZIA — MINAS GERAIS

LEI Nº 498

Autoriza locação de cômodo e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar com o Sr. Joaquim da Costa Vaz contrato de locação de cômodo anexo a casa de sua propriedade situada à Rua Direita, n. 438, nesta Cidade.

Parágrafo único - O cômodo a que se refere êste artigo destinar-se-à ao funcionamento da Agência Postal, o qual será cedido / gratuitamente para aquela finalidade, a qual não poderá ser modificada.

Artigo 2º - Para atender nêste exercício as despesas com a execução da presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de NCr\$600,00 (Seiscentos cruzeiros novos).

Artigo 3º - As despesas decorresntes dos alugueis correrão por dotações específicas consignadas nos orçamentos do Município.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 31 de Julho de 1969.

Sevaldo Ferruz

Prefeito Municipal

Francisco Lucindo

Oficial de Administração